

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2023/6-000060-7

TERMO DE **COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E** AGRONOMIA DO PARANÁ E A **COOPERATIVA DE** PRODUTORES DE **SEMENTES** COPROSSEL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de CREA-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, e a COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL, com sede à Avenida Santos Dumont, 5235, Laranjeira do Sul - Paraná, inscrita no CNPJ-MF sob nº 84.861.145/0001-77, doravante denominada COPROSSEL, neste ato representado por seu Presidente, PAULO PINTO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.178.271-0 da SESP/PR e CPF nº 299.573.709-87, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação, denominado CAMPO FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando o acesso de agricultores familiares enquadrados na forma da Lei Federal nº 11.326/06 e associados à COPROSSEL, às condições necessárias para desenvolvimento rural sustentável, criando condições de melhoria da qualidade de vida da população rural, ampliação da renda de agricultores e preservação ambiental do espaço rural, mediante a efetiva participação de profissional habilitado no Sistema Confea/Crea, conforme previsto pelas Leis Federais 5.194/66 e 6.496/77.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

2.1. Fixar o valor correspondente à faixa 3 da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor de registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas de interesse social na área rural, conforme item II, Art. 5º da Resolução 1.067/15 do Confea. O valor referenciado será feito somente para produtores enquadrados como Agricultor Familiar, conforme prevê a Lei Federal 11.326/06 e Decreto Federal 9.064/17.

- 2.2. Disponibilizar ferramenta para geração de boleto único para o registro de várias ARTs de profissionais do quadro técnico da COPROSSEL, a ser utilizada a critério da COPROSSEL por sua inteira responsabilidade e conveniência, podendo ser englobadas no mesmo boleto único ARTs tanto do público prioritário quanto do público não prioritário.
- 2.3. Elaborar e disponibilizar aos estagiários ligados às atividades das Engenharias, Agronomia e Geociências, contratados pela COPROSSEL e cadastrados no Programa CreaJr-PR, curso online sobre as atividades finalísticas do CREA-PR, com temos voltados à fiscalização, legislação profissional, ART/Acervo Técnico e registro.
- 2.3. Participar de ações conjuntas com a COPROSSEL com foco na fiscalização, capacitação e aprimoramento técnico de profissionais e acadêmicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA COPROSSEL

- 3.1. Manter o registro da Cooperativa, bem como de seus profissionais integrantes do Quadro Técnico e Responsáveis Técnicos devidamente atualizado no CREA-PR.
- 3.2. Efetuar o registro individual das ART's de cargo e função exercidos pelos profissionais integrantes do quadro técnico da COPROSSEL, tanto da modalidade agronomia quanto aos demais profissionais do Sistema Confea/Crea. O pagamento da ART é de responsabilidade da COPROSSEL, conforme Art. 46. da Resolução nº 1025/2009 do Confea.
- 3.3. Efetuar o registro das ART's referentes aos trabalhos técnicos desenvolvidos pelos seus profissionais integrantes do Quadro Técnico ou Responsáveis Técnicos.
- 3.3.1. Na ART de atividade desenvolvida com Agricultor Familiar, a fim de obter o valor especificado no item 2.1 da Cláusula Segunda, deverá constar em campo específico o nº da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) do Agricultor Familiar assistido.
- 3.3.2. A critério da COPROSSEL, pagar as taxas de registro de várias ARTs por meio de boleto único, podendo ser inseridas ARTs tanto do público prioritário quanto do público não prioritário em um mesmo lote. Neste caso, o prazo de pagamento do boleto único será de 30 dias a contar da data de cadastramento da primeira ART que faça parte do lote, não sendo possível solicitar restituição de taxa de ART inserida no lote no caso de cancelamento da ART.
- 3.4. Encaminhar semestralmente a relação dos produtores assistidos pela COPROSSEL, com ou sem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), incluindo CPF ou CNPJ e o endereço da propriedade.
- 3.5. Ao contratar estagiários ligados às atividades das Engenharias, Agronomia e Geociências, os mesmos deverão estar cadastrados no Programa CreaJr-PR.
- 3.6. Participar de ações conjuntas com o CREA-PR com foco na fiscalização, capacitação e aprimoramento técnico de profissionais e acadêmicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os órgãos signatários deste instrumento serão responsáveis pelas despesas decorrentes de suas respectivas atividades, não havendo repasse de recursos entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: Paulo Pedral Sampaio Cunha, pela COPROSSEL; e Mariana Alice de O. Maranhão, Gerente, pelo Crea-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Os órgãos signatários deste instrumento serão responsáveis pelas despesas decorrentes de suas respectivas atividades, não havendo repasse de recursos entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá duração até 24 meses e passará a gerar efeitos a partir da publicação de seu extrato em Diário Oficial da União pelo CREA-PR.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, por conveniência entre as partes, ou por ato unilateral de qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Caso constatado o registro de ART que não se enquadre como Agricultor Familiar, conforme prevê a Lei Federal 11.326/06, a ART ficará sujeita a anulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

10.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD. 10.3 O Crea-PR poderá:

a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD; b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1°, da LGPD.

10.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento. 10.5 A CONVENENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

10.6 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controler a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CONVENENTE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

10.7 A CONVENENTE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

10.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem como foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente instrumento, o assinam de forma eletrônica através do sistema SEI.

Curitiba, maio de 2023

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA PAULO PINTO DE OLIVEIRA FILHO Presidente do Crea-PR Diretor Presidente da COPROSSEL



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Anunciação Sclipet**, **Agente Administrativa**, em 18/05/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth**, **Procurador(a)**, em 18/05/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Pinto de Oliveira Filho**, **Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker**, **Testemunha**, em 25/05/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira**, **Presidente do Crea-PR**, em 29/05/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>www.crea-pr.org.br/sei-autentica</u>, informando o código verificador **1285157** e o código CRC **D131C30D**.

Processo SEI! nº 2023/6-000060-7

Documento nº 1285157